

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 141/2024 - Vereador Celinho Engue - Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.
APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12 109 12 4
RETIRADO DE PAUTA EM :/
COMISSÕES —
RELATOR: JOIGEN DATA: J. J. DATA: 2019 P. 4
RELATOR: Saizan DATA: 2019 24
RELATOR: DATA:/
Discussão e Votação Única:
Sancionada pelo Prefeito em:
OBSERVAÇÕES





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tomamos a iniciativa deste projeto de lei, com intuito ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento, a fim de garantir uma maior vida útil para a frota atual de veículos que fazer o transporte público de passageiros no município de Itapeva. Segundo apresentado, a legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a necessidade de garantir transporte público no município, sendo que a lei beneficia os veículos do tipo camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados, que são veículos indispensáveis na frota Municipal, pois muitas vezes são os únicos que conseguem transitar em alguns pontos específicos da cidade. Assim, requer-se apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0141/2024 Autoria: Celinho Engue

Altera a Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

assemelhados. "

Art. 1° - O inciso II do § 1° do Art. 9° da Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9°
§ 1°
II -18 (dezoito) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e

- **Art. 2º** O inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "II Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica (LIT FRETAMENTO). "
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de setembro de 2024.

CELINHO ENGUE VEREADOR - PDT





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0141/2024** foi lido em plenário na **61º** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **12/09/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 13 de setembro de 2024.

Luan Henrique Bailly Agente Técnico Legislativo

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 049/2024

Itapeva, 17 de setembro de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Projeto de Lei 141/2024 - Célio Cesar Rosa Engue - Altera a Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado encaminhar o Projeto de Lei 141/24, a Vossa Senhoria para ciência e manifestação no que couber.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS apication and and and

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor:

Mauricio Coelho

DD. Presidente do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança Pública



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 141/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

(Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
() Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
(V) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolviment Urbano;
()Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
()Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
() Comissão de Agricultura e Abastecimento;
()Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON Presidente da Câmara





Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva-SP

OFÍCIO CCSI Nº 149/2024

Itapeva, 23 de setembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

A

Câmara Municipal de Itapeva. José Roberto Comeron. Itapeva-SP. Nesta

2 3 SFT 2024

Assunto- Manifestação / Resposta ao Projeto de Lei 0141/2024, Asteração Lei 4.357/2020

CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva, nesta representado pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Machado Coelho, brasileiro, solteiro, Jornalista, documento de identidade nº 17.579.855, residente e domiciliado a rua Coronel Crescêncio, nº 486, Centro, CEP- 18.400-140, Itapeva-SP, Email-mauriciounicomau@terra.com.br, contato celular (015) 9.9703.32.40, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que a baixo segue:

Prezado Senhor Presidente,

O CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva, por meio de seus membros Natos e demais integrantes, após consulta e análise criteriosa de assuntos passados já discutidos, vem por meio deste ofício apresentar manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 4357/2020, que propõe a alteração da idade máxima permitida para veículos do tipo Van, Kombi e similares utilizados no transporte escolar terceirizado no município de Itapeva, de 15 (quinze) para 18 (dezoito) anos de idade.

Após ampla discussão e consulta entre os membros deste Conselho, foi decidido, de forma unânime, a manifestação contrária à alteração proposta. Esta mudança representa, a nosso ver, um risco significativo à segurança das crianças e adolescentes transportados diariamente, uma vez que o aumento da idade máxima permitida para os veículos pode resultar no sucateamento da frota. (OBS- Salvo engano já ocorreu essa alteração anos a traz).

Entendemos que veículos com mais de 15 anos de uso, especialmente aqueles submetidos ao desgaste contínuo característico do transporte escolar, apresentam maior propensão a falhas mecânicas, agravando-se



Conselho Comunitário de Segurança de Itapeva-SP

a falta de uma fiscalização e vistoria rigorosa e constante. A iminência de acidentes envolvendo esses veículos é uma preocupação constante, e a elevação da idade máxima sem a implementação de uma fiscalização eficiente e vistorias periódicas adequadas coloca em risco a integridade física dos usuários do serviço.

Destacamos ainda que a Secretaria responsável pela fiscalização teve tempo suficiente para adequar suas inspeções e vistorias, mas até o momento não se tem notícia de melhorias ou intensificações neste campo, o que agrava ainda mais nossa posição contrária à mudança legislativa proposta.

Diante do exposto, o CONSEG reforça sua posição pela manutenção da idade máxima de 15 anos para veículos de transporte escolar no município de Itapeva, entendendo que tal medida é necessária para assegurar a segurança e o bem-estar das crianças transportadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para participar de eventuais debates sobre o tema.

Atenciosamente,

Nestes Termos;

Deferimento

CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ITAPEVA/SP

Mauricho Machado Coelho





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00159/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida

útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos:

- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas

e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00015/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 141/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida

útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

SAULO ALMEIDA GOLOB

MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 136/2024 PROJETO DE LEI 0141/2024

Altera a Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Art. 1º O inciso II do § 1° do Art. 9° da Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9°
§ 1°
II -18 (dezoito) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados. "
Art. 2º O inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica - (LIT – FRETAMENTO)."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de outubro de 2024.

OSE ROBERTO COMERON PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 363/2024

Itapeva, 1 de outubro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 65ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
135/2024	134/2024	Celinho Engue	Dispõe sobre alteração da nomeação da Escola Municipal Prof. Juarez Costa; elaboração de projeto educacional voltado aos membros da comunidade quilombola; criação de cargo de diretor e coordenador de Escola Quilombola e dá outras providências.
136/2024	141/2024	Celinho Engue	Altera a Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Mário Sérgio Tassinari DD. Prefeito Prefeitura Municipal de Itapeva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI

052/2024 AUTORIZA o resgate de **R\$ 12.967,38** do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, para fins de cobertura de Gratificação dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do IPMI conforme Lei 5.021/2024, referente ao mês 10/2024.

ERRATA

TERMO ADITIVO № 01 AO CONTRATO 04/2023 ONDE SÊ-LE:

(...) iniciando em **11 de outubro de 2024** e terminando em **10 de outubro de 2025**.

LEIA-SE:

(...) iniciando em **01 de novembro de 2024** e terminando em **31 de outubro de 2025**.

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na Edição n.º 2512, de 15 de outubro de 2024, na página 3 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva.

PODER LEGISLATIVO

LEI 5.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a renovar por 20 anos todas as concessões de direito real de uso concedidas no Distrito Industrial Antônio Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

LEI 5.141, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da denominação da Escola Municipal Prof. Juarez Costa; elaboração de projeto educacional voltado aos membros da comunidade quilombola; criação de cargo de diretor e coordenador de Escola Quilombola e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Escola Municipal Quilombola Professor Juarez Costa a atual Escola Municipal Prof. Juarez Costa.

Parágrafo único. O nome do patrono "Prof. Juarez Costa" poderá ser substituído, uma única vez, caso aprovado em consulta popular realizada junto aos membros da comunidade guilombola do Jaó, como assim decidirem.

Art. 2º Ao Poder Executivo compete aprovar orçamento específico para a escola a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único. O orçamento específico de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a manutenção e a qualidade da educação nesta unidade, bem como:

- I garantir a separação de alunos por séries correspondetes ao grau de ensino adequada a cada faixa etária:
 - II garantir a rotatividade de profissionais;
- III garantir material técnico e teórico que dialogue e instrua estudantes aos saberes ancestrais da comunidade.
- **Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar orientação técnica e teórica para elaboração de um Projeto Político Pedagógico Quilombola que valorize os saberes ancestrais presentes na Comunidade Quilombola do Jaó.
- **Art. 4°** O Poder Executivo Municipal deverá efetivar a criação do cargo de Chefe de Divisão de Educação no Campo, com perfil adequado e comprovado academicamente para o exercicio das funções, em cumprimento ao Art. 4° do Decreto N. 6.409 de 2008.
- **Art. 5º** Para exercício das devidas funções de Diretor e Coordenador Quilombola deverão ser nomeados profissionais com perfil acadêmico adequado e comprovado academicamente para o exercicio das funções.
- **Art. 6º** Para incentivar os membros da comunidade à uma Gestão Democrática na unidade escolar, fica concedida à APM (Associação de Pais e Mestres) a participação e poder de veto na gestão dos recursos orcamentários ali destinados.
- **Art. 7**° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.
- **Art. 8**° Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

LEI 5.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1° do Art. 9° da Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	
9°	
§	1°

II -18 (dezoito) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e assemelhados."

Art. 2º O inciso II do Art. 12 da Lei Municipal nº 4.357, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Misto camionetas, assim entendidos como veículos de tipo van, Kombi e assemelhados, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, destinados ao transporte de passageiros, com até 18 (dezoito) anos de fabricação: Certidão Semestral de Inspeção Veicular-Escolar, sendo que, para fretamento, será necessário, também, Laudo de Inspeção Técnica - (LIT - FRETAMENTO)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de outubro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 141/2024**, que "Altera a Lei Municipal n° 4.357, de 17 de março de 2020, para ampliar a vida útil dos veículos de transporte de fretamento do tipo camionetas.", foi aprovado em 1ª votação na 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024, e, em 2ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de outubro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo